



CÂMARA DOS DEPUTADOS

B6, 19/04/2018

PROJETO DE LEI Nº 4.361, de 2004

Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente", estabelecendo limites ao funcionamento de casas de jogos de computadores.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do substitutivo apresentado na Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 4.361, de 2004:

"Art. 5º

§ 1º Os dispêndios efetivados no cumprimento do caput deste artigo não poderão ser contabilizados como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º Nas parcerias formadas entre os entes federados e os Centros de Inclusão Digital- CID (lan houses), um profissional da educação será responsável pela coordenação, supervisão, elaboração de planos, programas e ações voltadas para as atividades previstas no caput deste artigo."

Justificativa

A presente emenda visa estabelecer que em caso de parcerias, entre os entes federados e as lan houses, um profissional da educação será responsável pelo desenvolvimento de programas e ações para a realização de atividades educacionais, complementação pedagógica, culturais, de utilidade pública, de interesse do cidadão, bem como as que assegurem a acessibilidade a pessoas com deficiência. Ademais, a designação de um profissional da educação, supervisionando e coordenando as atividades, será essencial para que os serviços prestados tenham um escopo social ou educacional e que não sejam desvirtuados para outras finalidades.

Sala das Sessões, em _____ / _____ /2011.

Deputada Professora Dorinha Seabra

DEM/TO